

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000641/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/07/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028639/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46295.005524/2015-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.130.098/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MANOEL HENRIQUE DA SILVA;

E

ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO - ASCES, CNPJ n. 09.993.940/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). KILMA GALINDO DO NASCIMENTO e por seu Presidente, Sr(a). PAULO MUNIZ LOPES e por seu Procurador, Sr(a). JEAN BEZERRA DE MOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, Técnico Profissional e de Artes, Secretários, Supervisores, Coordenadores Educacionais e Orientadores Pedagógicos, Empregados em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular do Pré-Escolar ao 1º. Grau Menor, 1º. Grau Maior, 2º. e 3º. Graus, Cursos Pré-Vestibulares, Cursos Livres e Supletivos , com abrangência territorial em Caruaru/PE, com abrangência territorial em Caruaru/PE.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DO PESSOAL DE APOIO (SERVIÇOS GERAIS)

A partir de 01 de abril de 2015 (inclusive), o piso dos Trabalhadores em Educação no cargo de Serviços Gerais da ASCES será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que para a próxima data base os salários dos trabalhadores em educação será reajustado pelo percentual do INPC/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses com o acréscimo de 1% (um por cento).

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2015, os salários dos Trabalhadores em Educação na função de Técnicos de administração da ASCES que percebem além do piso, serão reajustados pelo percentual de 9% (nove por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2014, compensando-se, assim, todos os aumentos voluntários e compulsórios concedidos no período compreendido entre 01/04/2014 a 31/03/2015.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que para a próxima data base os salários dos trabalhadores em educação será reajustado pelo percentual do INPC/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses com o acréscimo de 1% (um por cento).

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A ASCES obriga-se a pagar os salários de todos os seus trabalhadores em educação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, *ex vi* do parágrafo único do art. 459 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - A ASCES poderá efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores, através de agência bancária, mediante depósito em conta individual de cada empregado.

**Parágrafo Segundo** - Além dos descontos legais e dos previstos no presente acordo, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, referente a despesas com farmácia, plano de saúde, além daquelas previstas na legislação trabalhista, desde que venha a ser adotado pelo empregador e autorizado pelo empregado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A ASCES fará, até o dia 20 de junho, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, tomando-se como base de cálculo o salário do mês do citado adiantamento.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO EM CARGO DE CONFIANÇA

Sempre que o trabalhador em educação for designado para exercer, em substituição, ainda que em caráter temporário, função exclusiva de cargo de confiança que contemple gratificação específica, ou qualquer outra função fica a ASCES obrigada a pagar ao dito trabalhador o valor dessa gratificação, ou remuneração correspondente ao período de substituição, além de registrar esta substituição em sua CTPS, desde que a mesma tenha se verificado por período superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento), salvo aquelas prestadas em domingos e feriados, que terão um adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

## ADICIONAL NOTURNO

## CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

As horas de trabalho em horário noturno serão remuneradas com o adicional salarial de 40% (quarenta por cento).

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, será devido nos casos em que o laudo pericial emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por profissionais ou entidades neste credenciados, ou decorrente de processo judicial, comprovar que o trabalho é realizado em condições e local insalubres ou perigosos, nos termos da legislação vigente.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Não efetuando a ASCES o pagamento das verbas rescisórias, aos seus ex-trabalhadores em educação, dentro do prazo legal, além da multa de que trata o parágrafo 8º do art. 477 da CLT, será observada, na quitação do débito, o valor da correção monetária estabelecida em lei.

**Parágrafo Único** - Não se aplicará o disposto no *caput* desta cláusula nos casos em que a demora no pagamento decorra de ação ou omissão do órgão homologador competente, ao fixar a data do pagamento além do prazo legal, ou nas hipóteses de não comparecimento, por qualquer motivo, do ex-trabalhador em educação na data fixada pelo mesmo órgão.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO

Ficam assegurados 30 (trinta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores em educação que forem demitidos sem justa causa, sem prejuízo dos demais direitos e reparações mencionados no art. 487, da CLT e como previsto na Lei nº 12.506 de 2011.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DUALIDADE DE CONTRATOS

Os Trabalhadores em Educação da ASCES podem celebrar com o empregador até dois contratos de trabalho, desde que os horários, cargos, funções e demais condições de trabalho, sejam compatíveis.

**Parágrafo Único:** Por se tratar de situações de trabalho distintas, cujas condições dos contratos não devem se confundir, o trabalhador não estará adstrito a carga horária de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o caso, limite aplicado para um único contrato de trabalho.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

## PESSOAL E ESTABILIDADES

### QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS BOLSAS DE ESTUDO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

A ASCES concederá ao Trabalhador em Educação, com carga horária igual ou superior a 34 (trinta e quatro) horas semanais, e a um dos seus dependentes econômicos (cônjuge ou filho), mediante requerimento, após aprovação em processo seletivo, bolsa de estudo correspondente ao pagamento de 100% (cem por cento) das mensalidades e taxas para o curso de graduação, exceto Odontologia, desde que atendidas as seguintes condições:

I - A concessão de bolsas de estudo previsto nesta cláusula está limitada a 2% (dois por cento) das vagas totais anuais preenchidas pela ASCES no processo seletivo no período de concessão das bolsas;

II - Que seja o primeiro curso de graduação do empregado ou de seu dependente;

III - O curso de Odontologia terá bolsas de 50% (cinquenta por cento), tanto para o trabalhador quanto para seu dependente;

IV - Os Trabalhadores em Educação que tenham sido submetidos a medidas disciplinares por parte da ASCES, ou tenham faltas não justificadas, perderão o direito a bolsa, inclusive seu dependente, na hipótese de demissão;

V - Para os Trabalhadores em Educação com menos de 1 (um) ano de emprego na ASCES não terão direito a bolsa, inclusive seu dependente;

VI - Trabalhadores em Educação demitidos, com justa causa, perderão o direito a bolsa, inclusive seu dependente, a partir da data de demissão. Na hipótese de rescisão sem justa causa, será assegurada a bolsa até o final do semestre letivo em que ocorrer a demissão;

VII - Trabalhadores em Educação e dependentes que forem reprovados em mais de duas disciplinas ou unidade temática no semestre letivo, perderão o direito a bolsa tratada na presente cláusula, podendo retornar ao benefício após o transcurso do semestre seguinte à reprovação, mediante requerimento e observância de todos os requisitos elencados nesta cláusula;

**Parágrafo Primeiro:** Para o preenchimento das vagas existentes, no limite do inciso I desta Cláusula, observar-se-á para a ordem de classificação, quer para o Trabalhador em Educação ou para seu dependente, o tempo de serviço e a condição remuneratória na ASCES do empregado, sendo privilegiado para a classificação os mais antigos e os de menor remuneração, cumulativamente.

**Parágrafo Segundo:** A concessão das bolsas de estudo para os Trabalhadores em Educação, estará condicionada, ainda, à compatibilidade com a sua jornada de trabalho, não se admitindo conflito de horário entre as atividades educacional e laboral, e ao não contato do beneficiário com o registro e/ou controle de seus atos acadêmicos, enquanto empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O Trabalhador em Educação que se inscrever até por 2 (duas) vezes no concurso Vestibular da ASCES, gozará de isenção da taxa correspondente, desde que não tenha sido classificado(a) na primeira oportunidade.

**Parágrafo Quarto:** Para qualquer dos cursos de pós graduação oferecidos pela ASCES, a bolsa de estudo, quer para o Trabalhador em Educação, quer para seu dependente, será de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Quinto:** Os atuais descontos concedidos nas mensalidades dos diversos cursos oferecidos pela ASCES aos Trabalhadores em Educação e seus dependentes serão convertidos para a norma estabelecida nesta Cláusula.

**Parágrafo Sexto:** São considerados dependentes econômicos, para os efeitos desta e de qualquer outra cláusula da espécie, aqueles(as) que estiverem incluídos(as), sob tal condição, na Declaração de Imposto Sobre a Renda, do Trabalhador em Educação, alusiva ao exercício em curso e segundo as disposições específicas, do regulamento do referido Imposto.

#### NORMAS DISCIPLINARES

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

A falta, quando justificada, deverá ser comunicada com o respectivo documento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do afastamento. Após este prazo, a ASCES se reserva ao direito do não recebimento do documento.

**Parágrafo Único** - O Atestado Médico será aceito mediante apresentação por escrito do código CID (Classificação Internacional de Doenças), seguindo as orientações do Ministério do Trabalho e suas demais frentes de suporte, como os sistemas utilizados.

## IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA ASCES

Aos Trabalhadores em Educação da ASCES serão garantidas gratuitamente e dentro das possibilidades atuais, atendimentos nas Clínicas de Odontologia e de Fisioterapia, nos Laboratórios de Biomedicina, no Escritório de Prática Jurídica e na Academia de Educação Física, pertencentes à ASCES, com estrita observância das normas técnicas e dos Códigos de Ética que regem estas respectivas profissões.

**Parágrafo Primeiro:** O atendimento gratuito não alcançará o material necessário à realização de cada sessão, o qual será custeado pelo Trabalhador em Educação.

**Parágrafo Segundo:** O Trabalhador em Educação deverá agendar o seu atendimento fora de seu horário de trabalho, sempre que possível. Em não havendo a possibilidade, deverá comunicar à ASCES com antecedência e apresentar declaração de atendimento no serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES CULTURAIS

A ASCES estimulará e proporcionará a participação dos seus Trabalhadores em Educação nas atividades culturais por ela promovidas.

## POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA NO EMPREGO

A ASCES assegurará a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data base (1º de abril de 2015), até 60 (sessenta) dias após o registro de acordo na SRTE/PE, limitado pelo total de 90 (noventa) dias.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal dos trabalhadores em educação da ASCES será de 40 (quarenta) horas de trabalho, equivalente a 200 (duzentas) horas mensais.

**Parágrafo Único:** Os Trabalhadores em Educação com cargos de Serviços Gerais, remunerados com o piso salarial estabelecido na Cláusula Segunda deste Acordo, cumprirão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, equivalente a 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGIME DE PLANTÃO

Mediante a existência da heterogeneidade de atividades na ASCES, haverá a implantação de horário de trabalho em regime de plantão e mesmo mediante escalas de 12 x 36 e 12 x 48, nelas incluídos os períodos de refeições.

**Parágrafo Primeiro** - O horário de trabalho em regime de plantão mediante quaisquer das escalas acima previstas já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devida a dobra quando o trabalho recair aos domingos, dias santos ou feriados.

**Parágrafo Segundo** - A observância das escalas previstas na presente cláusula não gerará direito a horas extras, desde que não ultrapassado o limite mensal de 200 (duzentas) horas.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO

As partes convenientes estabelecem a possibilidade de prorrogação e compensação de horas extras, com fundamento no disposto nos §§ 2º, 3º e 4º, do art. 59, da CLT (Red. Medida Provisória de nº. 2.164-41/2001 e Lei 9.601/98), na forma abaixo discriminada:

I - É assegurado, de forma facultativa, a prestação de trabalho em regime de compensação de jornada, como previsto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, promulgada em 05.10.88 e § 2º, do art. 59, da CLT, hipótese em que não serão devidas horas extras, posto que, o excesso de horas em um dia, serão compensados pela correspondente folga nos dias subsequentes, de forma que, no período, não excederá a soma das jornadas semanais de trabalho prevista em lei;

II - A compensação antes referida isentará o empregador do pagamento de qualquer majoração salarial, tudo de conformidade com o art. 59, da CLT e art. 7º, XIII, da Constituição Federal;

III - Por se constituir em um sistema de créditos e débitos, o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de modo que a jornada diária não poderá exceder a duas horas além da jornada normal, exceto para o funcionário que desempenhe a jornada de trabalho em regime de plantão, tratada neste instrumento;

IV - A compensação das horas extras consistirá na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga, excetuando-se aquelas prestadas em dias de feriados e nas folgas do empregado, quando a sua compensação se dará na proporção de uma hora trabalhada por duas horas de folga. O descanso semanal remunerado deverá recair preferencialmente aos domingos, observando o limite legal e desde que não se refira a trabalhador que presta serviço em jornada de trabalho em regime de plantão;

V - As horas trabalhadas a serem compensadas serão registradas em controles de ponto;

VI - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, por quaisquer de seus motivos, as horas trabalhadas não compensadas serão pagas com os acréscimos previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, calculadas sobre o valor da hora normal, garantindo-se a aplicação desses percentuais nas hipóteses das dispensas por justa causa, mesmo comprovadas judicialmente. Havendo débito do empregado, o desconto será realizado no Termo de Rescisão Contratual, sem o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre cada hora negativa;

VII – Trimestralmente, será feito um acerto de contas e, havendo crédito do empregado, as horas devidas serão pagas com um acréscimo de 70% (setenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal, adicional aplicável, exclusivamente, no tocante a esta hipótese, enquanto que, havendo débito do empregado, o desconto será realizado em folha de pagamento, sem o acréscimo de 70% (setenta por cento).

cento) sobre cada hora negativa;

VIII - Além de todos os empregados existentes no quadro funcional nesta data, o presente instrumento jurídico terá sua aplicabilidade extensiva também, aos empregados admitidos durante o período compreendido entre a data de seu arquivamento na SRTE/PE e o último dia de sua vigência;

IX - Fica acordado que parte das horas extraordinárias, destinadas à compensação, poderá ser gozada juntamente com as férias, até o limite de 10 (dez) dias por período, desde que o Trabalhador em Educação faça a opção, por escrito, por ocasião da programação de férias do período aquisitivo, e desde que seja informada a referida compensação diretamente com a ASCES;

X - A oportunidade da compensação das horas extras, durante o período estabelecido no ítem VII, será acordada entre o Trabalhador em Educação e a ASCES, dentre as opções apresentadas por esta;

XI - Haverá a tolerância de 05 (cinco) minutos, para mais ou para menos, na entrada e na saída do expediente, totalizando 10 (dez) minutos ao dia para o trabalhador, sem contabilizar hora extra ou atraso;

XII - Os trabalhadores somente registrarão no relógio de ponto ou nos livros de ponto a entrada e a saída do expediente, não registrando o intervalo de refeições.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Quando adotada a jornada de trabalho iniciada pela manhã e concluída a noite, o intervalo intrajornada previsto no caput do artigo 71 da CLT, poderá exceder o limite de 02 (duas horas), não podendo ser superior a 08 (oito) horas.

**Parágrafo Único** - A jornada prevista na presente cláusula somente poderá ser adotada para trabalhadores que cumpram uma carga horária diária superior a 06 (seis) horas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FÉRIAS**

A ASCES, por ocasião da concessão das férias trabalhistas, obriga-se a conceder a todos os seus trabalhadores em educação, um abono correspondente a 1/3 (um terço) do salário normal do mês da dita concessão, mantendo-se, assim, o percentual de que trata o inciso XVII do art. 7º da Carta Política de 1988.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTA POR DOENÇA DE FILHO MENOR, PAI E MÃE**

Serão abonadas, até o limite de 4 (quatro) dias consecutivos ou alternados, durante a vigência deste Acordo, as faltas ao trabalho do Trabalhador em Educação, motivadas por doença de seus filhos menores de até 14 (quatorze) anos de idade, do pai e da mãe, com idade a partir de 60 (sessenta) anos, que conviva com o empregado, mediante declaração de acompanhamento do serviço de saúde ao qual foi atendido.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA PARA AUSÊNCIA AO SERVIÇO**

A ASCES abonará, sem descontar ou exigir compensação, de 1 (uma) ausência ao serviço por ocasião do aniversário do seu trabalhador, que tenha, no mínimo um ano de contrato de trabalho com a ASCES e desde que não apresente falta não justificada nos últimos seis meses de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA PATERNIDADE**

A Licença-Paternidade de que tratam o art. 7º, XIX, e o art. 10, parágrafo 1º, das Disposições Transitórias, tudo da Constituição Federal, tem o seu prazo fixado em 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA REMUNERADA**

A ASCES concederá licença remunerada de 3 (três) dias úteis em decorrência de casamento do Trabalhador em Educação, bem como de 2 (dois) dias úteis em consequência de morte de parentes de 1º grau e de 1 (um) dia para parentes de 2º grau.

## **LICENÇA NÃO REMUNERADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

A ASCES concederá, por prazo não superior a 30 (trinta) dias e no prazo de 1 (um) ano, licença sem vencimentos ao Trabalhador em Educação para realizar cursos e participar de Seminários ou Congressos, desde que o conteúdo programático desses eventos esteja vinculado às funções desempenhadas pelo mesmo e possibilite o seu desenvolvimento funcional, devendo o licenciado apresentar à Instituição de Ensino o Certificado correspondente, após o término dos aludidos conclaves e retorno imediato às suas atividades laborativas.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA ADOÇÃO**

A Trabalhadora em Educação que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, fará jus, à licença-maternidade nos precisos termos do art. 392-A da CLT e do art. 71-A da Lei 8.213, de 24.07.91, dispositivos legais esses acrescidos pelos arts. 2º e 3º da Lei 10.421, de 15.04.2002 e Lei nº 12.873/2013.

Parágrafo Único - Para o Trabalhador em Educação, a licença-adoção será de 3 (três) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FARDAMENTO**

Quando exigido, a ASCES fornecerá fardamento aos seus trabalhadores em educação gratuitamente, tanto para os administrativos como pessoal de apoio, que deverá usa-lo periodicamente.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO SINDICATO**

A ASCES colocará à disposição do SINTEEPE, 01 quadro de avisos no interior do campus I e 01 quadro de avisos no interior do campus II, para comunicação aos seus associados, dos materiais publicitário do sindicato, da federação, confederação e central sindical.

**REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DELEGADO SINDICAL**

A ASCES assegurará a eleição direta de 1 (um) representante dos trabalhadores em educação, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT, segundo estabelece o Precedente Normativo nº 86, do TST.

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DO SINTEEPE**

O trabalhador em educação será dispensado do trabalho, sem prejuízo do salário, para participação em seminários, conferências, congressos e afins, convocadas pelo SINTEEPE, observadas as seguintes condições: a) máximo de 3 (três) trabalhadores lotados em setores diferentes; b) máximo de 03 (três) dias, durante a vigência deste Acordo; c) comunicação pelo trabalhador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à ASCES; d) entrega da comprovação de frequência, à ASCES até 8 (oito) dias após o término do evento.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A ASCES encaminhará ao SINTEEPE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento, cópia da guia respectiva da Contribuição Sindical, acompanhada de relação nominal dos trabalhadores em educação-contribuintes, com o valor de suas correspondentes contribuições e funções.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA DE CAMPANHA SALARIAL**

Compromete-se a ASCES a proceder com o desconto nos salários dos meses de agosto e setembro de 2015, de todos seus trabalhadores em educação correspondente a Taxa de Campanha Salarial, equivalente a 2% (dois por cento), dividido em 2 (duas) parcelas, de 1% (um por cento) no mês de agosto de 2015 e 1% (um por cento) no mês de setembro de 2015, do salário base, recolhendo os valores correspondentes até o 10º (décimo) dia útil dos meses de setembro e outubro de 2015. Fica assegurado o direito a oposição ao desconto desde que o faça até o dia 13 de agosto de 2015 e encaminhado ao SINTEEPE.

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer oposição deverá ser feita em formulário próprio do sindicato.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A ASCES se obriga a fornecer ao SINTEEPE, depois de solicitado por este, relação do seu quadro

funcional da categoria, devidamente assinada por seu representante legal, contendo o nome completo dos empregados e suas respectivos cargos e salários.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo será de 2 (dois) anos, começando em 1º de abril de 2015 e terminando em 31 de março de 2017, para os trabalhadores em Educação, considerando a data base abril.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA DENÚNCIA DESTE ACORDO**

As partes acordam que na hipótese de eventual retirada de quaisquer das Cláusulas acima pactuadas, todo o presente acordo ficará denunciado, assim, motivando o reinício das negociações para celebração de novo acordo.

**MANOEL HENRIQUE DA SILVA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO**

**KILMA GALINDO DO NASCIMENTO  
PROCURADOR  
ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO - ASCES**

**PAULO MUNIZ LOPES  
PRESIDENTE  
ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO - ASCES**

**JEAN BEZERRA DE MOURA  
PROCURADOR  
ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO - ASCES**